

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148-Centro-CEP: 59235-000

PROPOSTA DE EMEANDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

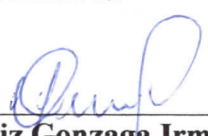
Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 12 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

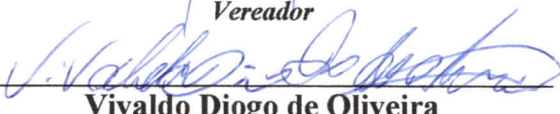
Esta emenda visa atribuir o mesmo direito constitucional assegurado aos demais administradores do legislativo estadual e federal e ao executivo federal, estadual e municipal, de maneira a se fazer justiça, dada a semelhança entre este legislativo municipal e o estadual e federal.

Feita essa analogia, não se pode negar o mesmo papel a ser desempenhado, observado que a nível municipal, mas que não foge ao direito de igualdade baseada na democracia e igualdade de direito defendida pelo sistema e forma de governo do nosso país, ao que aqui defendemos com ênfase, nessa proposta de emenda, de maneira que contamos com o mesmo raciocínio e apoio dos companheiros.

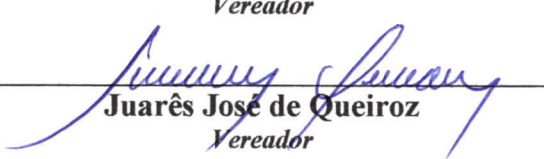
Vereadores autores:



Luiz Gonzaga Irmão
Vereador



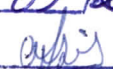
Vivaldo Diogo de Oliveira
Vereador



Juarês José de Queiroz
Vereador

APROVADO

Em, 17/02/2001.



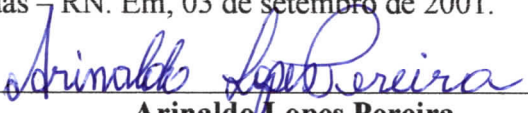
Presidente

PARECER

Comissão Técnica Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01, de 12.06.2001, de autoria dos Exm^{os}. Srs. Vereadores: Luiz Gonzaga Irmão, Vivaldo Diogo de Oliveira e Juarês José de Queiroz, dando nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, permitindo a recondução (reeleição) para o mesmo cargo, ainda que na mesma legislatura ou na subsequente. Considerando a reeleição para os cargos executivos, como de Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, defendendo aqui a igualdade de direito para os cargos de Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, sendo esta uma realidade atual do país, não havendo nem um motivo para contrariar a nível do legislativo municipal. Assim, diante do exposto, esta relatoria entende e opina pela aprovação da citada matéria, sendo este o relatório.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 03 de setembro de 2001.

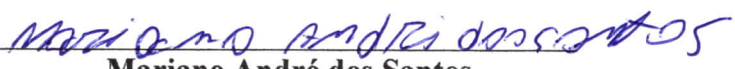

Arinaldo Lopes Pereira
Relator

Esta Comissão, devidamente reunida com a presença de todos os seus componentes, na data supra, decidiu por unanimidade de votos, em manter o relatório do relator, aprovando-o e transformando-o em parecer, opinando pela aprovação da referida matéria. Sendo este o PARECER.

Pelas Conclusões:


Claudjane Gomes de Moraes
Presidente

LIDO NA SESSÃO
DE 03/09/2001.


Mariano André dos Santos
Membro

1º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148-Centro-CEP: 59235-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

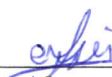
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 17 de setembro de 2001.



Nivaldo Alves da Silva
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua: José Ferreira Sobrinho, 148 – Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 691-0109

Ofício nº. 061 – GP. Lajes Pintadas – RN. Em, 06 de dezembro de 2001.

Ilmº. Sr. Diretor Geral:

Através deste, solicito de V. Sª, a publicação da **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2001**, em anexo, para que surta seus efeitos legais e que a fatura referente aos valores para pagamento pela prestação deste serviço seja remetido via correios, em nome desta Câmara Municipal.

Convicto do meu dever cumprido e do seu pronto atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo e manifesto-lhe as minhas respeitadas considerações e apreço.

Atenciosamente,



Nivaldo Alves da Silva
Presidente

Ao
Ilmº. Sr.
Luciano Porppino
DD. Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa
NATAL – RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS – RN.
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001. Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal. Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”. Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 17 de setembro de 2001.
Nivaldo Alves da Silva – PRESIDENTE.